

ESTADO DA ARTE DO DIREITO AGRÁRIO NO BRASIL

Raymundo Laranjeira

1. O significado de Estado da Arte

Tomar o mote “Estado da Arte” como diagnóstico de algo, é, antes de tudo, *data venia*, tratar de uma expressão canhestra e rebuscada, que beira ao esotérico. Sua difícil compreensão advém do fato de não ser corriqueira em nossa linguagem, nem a popular nem a culta do país. Tendo sido estruturada no meio acadêmico dos Estados Unidos (*State of the art*), aqui nos vem sendo impingida, e copistas que infelizmente somos da cultura norte-americana, passamos a adotá-la a pouco e pouco.

Aceito utilizar o termo sob protesto, eis que o encontrei determinado pelos organismos que comandam este evento; mas não posso resistir aos comentários introdutórios para dizer que a denominação adotada não exprime um impacto imediato de apreensão do tema, e parte do equivocado pressuposto de que os espectadores de um Congresso ou os leitores de um texto com a epígrafe “Estado da Arte” já sabem o que esta significa. Pelo que já aferroei acima, ela não é de pronto entendimento, e exige uma explicação sobre o seu significado. Nem tanto, certamente, para ilustração da platéia de alto nível intelectual que está a me ouvir, mas porque a publicação deste texto alcançará estudiosos menos eruditos, muito se destinando a estudantes de Direito Agrário que ainda se acham no estágio de uma iniciação jurídica.

No campo do Direito Agrário, Ivanise Soares de Paula e Tarcila de Moura Bastos não usaram aquela denominação empolada como título do apanhado e descrição sucinta de teses dos seus colegas de turma do Mestrado em Direito Agrário da UFG. Apesar da sua metodologia ter-se enquadrado, perfeitamente, nas regras do *State of the Art*, preferiram publicá-lo como “*Produção Científica* da Primeira Turma – Análise de Conteúdo” (Publicação da Universidade Federal de Goiás, 1990 – 20 p., g.n.). Com isso elas se articularam melhor com o nosso vernáculo, com a tradição brasileira de dizer as coisas, autoras mais achegadas à nossa própria cultura.

Em polo extremamente oposto, existem os que desenvolvem seus temas atrás do biombo daquele modismo, sem oferecerem ao leitor a menor explicação do porquê eles se encontram sob o império do Estado da Arte. Muitos deles, inclusive, fazem jogo com a expressão, sem se darem conta do que ela exprime. Outros chegam às raias da vulgaridade, tão atraente ficou o estrangeirismo, que acenam, na Internet, por exemplo, com “O Estado da arte no preparo de uma boa feijoada” ou “O Estado da arte em carteiras escolares produzidas em Belém”.

Na realidade, “ainda há considerável confusão a respeito do que significa Estado da Arte, conforme alerta Nicolas P. Terry, já tratando de matéria jurídica¹.

Farei a tentativa de aclarar os rumos.

Num primeiro instante, poder-se-ia pensar o Estado da Arte por via da idéia de como transcorrem os acontecimentos, de como se exhibe determinado fenômeno em qualquer estrutura do conhecimento; ou, no caso do Direito Agrário, particularmente, de como se encontra seu estado de coisas, em geral, ou seus aspectos fundamentais, pelo menos.

Mas as pistas que esquadrihariam tal vereda teriam de apontar para uma investigação direta dos fenômenos agrários, o que conduziria a uma pesquisa empírica, a qual tangencia a própria realidade econômico-social e jurídica do agro. Tratar-se-ia de um encaminhamento para uma tendência genérica de avaliação de assuntos palpáveis, como supôs Peter F. Schmidt, ao escrever n’outra área. Com efeito, disse num artigo sobre psicoterapia que “É do estado da arte trazer a público discussões sobre questões de interesse geral. São necessários — continuou ele — discursos sobre problemas atuais”.² O que equivale, como eu já disse, a um trabalho de intervenção direta sobre tais problemas.

No mesmo diapasão se acha o projeto para implantação de um sistema de ensino à distância, da PUC Minas, pelo qual o segmento Estado da Arte logo formula como objeto da pesquisa a “situação percebida como problemática e que portanto será examinada, a fim de se obter novas informações”, embora não olvide também de considerar como etapa 1 do segmento da planificação operacional da pesquisa, o “estudo e levantamento bibliográfico no contexto da área”.³

¹ “...there is still considerable confusion as to exactly what state of the art means.” — Nicolas P. Terry: “State of the art evidence: From Logical Construct to Judicial Retrenchment.” Artigo (1990) publicado na Internet, sítio <<http://law.slu.edu/nicolasterry/NTProf/stateart>> , colhido em março de 2003.

² Peter F. Schmidt: “Terapia centrada na pessoa – o Estado da arte”. Revista “Estudos Rogerianos”, nº 3, maio de 1999, p. 33-41, tradução de Manuela Redondo.

³ “Estado da Arte”, in “Implantação de um Sistema para Ensino à Distância – PUC Minas”, publicado na Internet, sítio <http://www.inf.pucminas.br/projetos/ead/>, acesso em 20 de maio de 2003.

De outro lado, existe um caminho cujos seguidores remetem a concepção do Estado da Arte para uma pesquisa teórica, de análise do simples acervo bibliográfico que se tenha formado em torno da realidade concreta, e não para uma pesquisa de apreciação desta.

Norma Sandra de Almeida Ferreira, uma educadora da Unicamp, detectou essa perspectiva, cada vez mais fortalecida, consoante síntese de artigo seu, nestes termos: “Nos últimos quinze anos, no Brasil e em outros países, tem se produzido um conjunto significativo de pesquisas conhecidas pela denominação “estado da arte” ou “estado do conhecimento”. Definidas como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares...”⁴

Alguns juristas também se encontram na linha de que o Estado da Arte traz como resultado informações acerca da produção de pesquisas já realizadas sobre o assunto que se tem em mira estudar, e não a pesquisa em si mesma sobre tal assunto. Três deles discerniram a respeito, quiçá pioneiramente, na área jurídica. Um, em tarefa isolada, dois outros em escrita conjunta.

O primeiro, Prof. Túlio Lima Vianna, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, ao traçar a metodologia de projetos de pesquisa em Direito, dá os seguintes conselhos, para a fase de justificativa: “O pesquisador, nesta fase, deverá iniciar explicitando o “*Estado da Arte*”, ou seja, o atual estado das pesquisas científicas sobre o tema”. Logo a seguir, complementa: “É importante que se faça uma revisão da literatura existente, comentando sucintamente as principais obras que tratam direta ou indiretamente do tema proposto”.⁵ (g.n.)

Os dois outros, Luciano Oliveira e João Maurício Adeodato, também professores de Direito, ligados à Universidade Federal de Pernambuco, em artigo em prol da concretização de diretrizes do Programa de Pesquisas sobre a Justiça Federal, denominado “O Estado da arte da pesquisa jurídica e sócio jurídica no Brasil”, adotaram o mesmo critério para exame da questão subsumida na expressão Estado da Arte.

⁴ Síntese do artigo de Norma Sandra de Almeida Ferreira, publicado na Internet, seção de sumários da “Revista 45”, ali referenciada no sítio <<http://www.cedes.unicamp.br/revista/rev/sumarios/sum79.html>>, acesso em maio de 2003, a que corresponde o trabalho intitulado “As pesquisas denominadas “estado da arte” da Revista Educação & Sociedade, n. 79, agosto de 2002.

⁵ Vianna, Túlio Lima. Roteiro didático de elaboração de projetos de pesquisa em Direito. Jus Navigandi, Teresina, a 7, n. 64, abr. 2003, Disponível em: <<http://www.1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3983>>. Acesso em 12 mai. 2003.

Explicitaram: “Este estudo...visa possibilitar o *conhecimento sobre a produção acadêmica na área jurídica e das prioridades para a pesquisa*”.⁶ (g.n.)

Considerando os caminhos apontados, se vê que eles diferem naquilo que já expus: de uma banda, pela possibilidade, em tese, da área de investigação ser mais abrangente, a ponto de alcançar elementos significativos em sua própria concretude, quer manifestados em fatos do cotidiano sócio-econômico, quer manifestados em fenômenos jurídicos; e, de outra, pelo conceito mais restrito, que se apega, somente, ao levantamento e relato da produção acadêmica.

Com a experiência que tenho, não só como professor de Direito Agrário, mas de quem, doutrinariamente, já enfrentou trabalho semelhante a este, posso adotar um critério pessoal em que o Estado da Arte venha a ser indicativo do mapeamento de questões problemáticas da realidade concreta, mas não para submetê-las à discussão, e sim para demonstração de sua importância, ou do pouco caso que lhe fazem — o que se consegue pela utilização, própria do Estado da Arte, do método de conhecer aquelas questões através do que se comenta a respeito delas; isto é, através da pesquisa sobre a obra doutrinária de editoração (impresa ou informática), ou sobre a obra doutrinária de preleção, associada à produção científica docente ou discente (processo ensino-aprendizagem).

Assim, Estado da Arte em Direito Agrário, antes de constituir um dado a mais, no complexo de análises sobre a realidade do campo, é uma investigação sobre o repositório das letras jurídicas voltadas para essa realidade, sem perscrutá-la, contudo. Isso já foi tarefa da própria produção científica que se desbordou pela matéria, enquanto o Estado da Arte cuidará, apenas, de tal dimensão acadêmica.

Pelo que se repara, o Estado da Arte entranha um enfoque estritamente teórico, botando à margem questionamentos fáticos, por exemplo, estrutura agrária, conflitos agrários, bem como os aspectos legislativos e jurisprudenciais, que demandem interpretação de leis, etc. Enfim, não cabem em seu bojo considerações da prática operativa do Direito Agrário, sendo de seu mister propiciar ao estudioso um lastro de informações bibliográficas e de conhecimento de grau superior. Este complexo mostrará a existência de boas ou más diretrizes na aplicação desse ramo jurídico, sendo sua tendência despertar sugestões dentro desse mesmo círculo de saber.

⁶ Artigo de Luciano Oliveira e João Maurício Adeodato: “O Estado da arte da pesquisa jurídica e sócio jurídica no Brasil”, trabalho encomendado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) – 1995. Edição das Publicações Eletrônicas do CEJ Informática, sítio <<http://www.cjf.gov.br/revista/public.htm>> na Internet, acesso em 30 de abril de 2003.

Para fechar estas notas de introdução, sublinho o fato de que tenho em mãos um trabalho insofrito, particularmente para quem o ouve em relato, ou o lê como simples coleta de notícias agraristas, que o é, em grande parte. No entanto, apesar de ser um retrato da produção da doutrina brasileira do Direito Agrário, do que se fez ou se deixou de realizar, cujo conteúdo revela uma ação aparentemente inócua de fotografar, esta tarefa é uma tarefa muito importante. Não porque eu a realize, mas pelo mérito (à exceção do título) dos que me entregaram — um labor dignificado pela elaboração de uma história da doutrina do Direito Agrário no Brasil, através do registro que tento resgatar das obras jus-agraristas que engrandeceram e engrandecem o meio jurídico nacional. Creio ainda que, malgrado o campo restrito firmado pelo conceito de Estado da Arte, o presente trabalho terá a sua utilidade, quando menos por estabelecer um roteiro para pesquisas em Direito Agrário brasileiro, através da indicação pormenorizada de ricas fontes de estudo e do balanço que elas permitem realizar.⁷

2. Doutrina agrária. Balanços temáticos da produção acadêmica no Brasil

2. 1. Estágio atual da doutrina agrária brasileira

Para falar da doutrina agrária brasileira, há que se estabelecer um marco, antes de tudo, e este coincide com a figura de Fernando Sodero. Sua produção científica destacou-se entre o final dos anos 60 até meado dos anos 80, quando morreu, deixando uma série de escritos⁸ e três livros: Direito Agrário e Reforma Agrária (Liv. Legislação Brasileira Ed., S.P., 1968 – 253 p.), O Módulo Rural e suas Implicações Jurídicas (LTr Editora, S.P., 1975 – 255 p.) e Esboço Histórico da Formação do Direito Agrário no Brasil (Ed. Ajup/Fase, Rio, 1990 – 103 p.).

Por razões que esbocei em livro de 2000⁹, ele foi um divisor de águas no Direito Agrário brasileiro. E como tal, haveria de ter, naturalmente, os seus precursores, que começaram, pioneiramente, a desvincular o Direito Agrário do Direito Civil e do Direito Administrativo, assim como teve seus coevos e seus pósteros. Mas não me remeterei às obras dos primeiros, nem de alguns civilistas e administrativistas que também num passado maior escreveram livros a respeito da questão agrária brasileira, em vários de

⁷ Agradeço a Tereza Lúcia Bittencourt Ferraz, professora de Filosofia da Educação na Bahia, a troca de idéias sobre a significação do Estado da Arte e o tempo de discussão em torno do meu pessoal conceito.

⁸ Devido às limitações de espaço, que sofro no presente trabalho, por ação da organização do Congresso, as obras relacionadas à doutrina agrária nacional estarão afeitas, preferencialmente, à citação de livros.

⁹ Raymundo Laranjeira, no Prefácio do livro “Direito Agrário Brasileiro” e em ensaio na mesma obra, intitulado “O Direito Agrário Ciência no Brasil”. LTr Editora, São Paulo, 2000.

seus aspectos jurídicos¹⁰, porque é da metodologia do Estado da Arte considerar apenas o estágio atual de um determinado conhecimento.

Diante desse critério, inicio as menções doutrinárias partindo de Sodero e de outros de seu tempo, os quais abriram caminho para a doutrina jus-agrarista moderna. Foram três: Messias Junqueira, que publicou os livros “As terras devolutas na Reforma Agrária” (Ed. Revista dos Tribunais, S.P., 1964 – 140 p.) e “O instituto brasileiro das terras devolutas (Ed. Lael, S.P., 1976 – 178 p.); J. Paulo Bittencourt, cujos trabalhos foram publicados apenas em revistas, boletins ou em forma de conferências, e José Motta Maia, que além de responsável pela edição do excelente periódico intitulado “Revista Jurídica”, nos derradeiros anos da existência desta, escreveu livros de Direito Tributário e Direito Empresarial, e os seguintes, de Direito Agrário: “Comentários ao Estatuto da Terra” (Ed. Coelho Branco, Rio, 1965 - 213 p.) e “Iniciação à Reforma Agrária” (Ed. Mabri, Rio, 1969 – 245 p.).

2. 1. 1. A moderna doutrina agrária

A doutrina agrária moderna ganha uma característica interessante, no Brasil, montando-se nos resultados da experiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado em 1971, e na prática do ensino do Direito Agrário, este erigido em disciplina dos Cursos de Direito, em 1972. É que os procuradores daquela autarquia federal e os pioneiros professores de Direito Agrário do país, começaram a ensaiar uma produção científica que fortaleceu o lastro doutrinário, trazendo maiores luzes para uma nova geração de especialistas.

Pode-se distinguir, no rol das obras que compõem essa doutrina, aquelas que tentam sistematizar o Direito Agrário brasileiro; e aquelas que são apenas de exegese ou interpretação das leis, no encaixe dos institutos agrários.

Infelizmente, porém, as obras de sistematização, entre nós, são em número muito inferior às obras que se ocupam de analisar institutos agrários, um só que seja, ou alguns, como tem acontecido. Não que as primeiras tenham uma importância maior que as segundas; ambas as espécies se encontram, em tese, em pé de igualdade dentro da qualificação de literatura jurídica. Mas é que as lições preliminares de jus-agrarismo são tão necessárias, principalmente para a construção do seu conteúdo, que deveriam ser

¹⁰ Ver referência a eles em Raymundo Laranjeira, obra e local citados na nota anterior, p 253/261 e 283 (item 6.1.).

melhor exploradas pelos novos agraristas que pontificaram no Brasil. Não chegam a dez, até hoje, as principais obras de elaboração sistemática do Direito Agrário no Brasil.

A rigor, três, somente, são típicas desse mister: minha “Propedêutica do Direito Agrário”, “Teoria de Direito Agrário”, de Alcir Gursen de Miranda, e “Introdução ao Direito Agrário”, de José Braga. As outras mesclam assuntos de coordenação lógica e estruturação da disciplina com a interpretação de instituições jurídico-agrárias. Pertencem a Fernando Sodero, a Rafael Augusto de Mendonça Lima, a Igor Tenório, a Ismael Marinho Falcão e a Benedito Ferreira Marques.

Para que se produza uma comparação, quanto à abordagem dos temas, já que são poucos os livros da espécie analisada, vou revelar o miolo dos mesmos na parte da sistematização:

Em “Direito Agrário e Reforma Agrária”, de Fernando Sodero: Conceito de Direito Agrário brasileiro; Ordenação do Direito Agrário brasileiro; O Direito Agrário como fundamento jurídico da reforma agrária; Uso temporário da terra: arrendamento e parceria; A estrutura fundiária brasileira; Terras públicas e privadas no Estatuto da Terra. (Ed. Legislação Universitária, S.P., 1968 – 253 p.).

Em “Direito Agrário, Reforma Agrária e Colonização”, de Rafael de Mendonça Lima: Atividade agrária; Política agrária; Estrutura agrária; Fundo agropecuário, Conceito de Direito Agrário; Conteúdo do Direito Agrário e autonomia do Direito Agrário; Reforma agrária; Colonização”. (Liv. Francisco Alves Ed., Rio, 1973 – 147 p.).

O mesmo autor, depois, em nova obra, intitulada “Direito Agrário”, trouxe outras propostas ao estudo de sistematização, mesclando-os, ainda, com temas de exegese. Tais o Conceito e objeto do Direito Agrário; Conteúdo do Direito Agrário; Fontes do Direito Agrário; Ato e fato jurídicos agrários; Princípios do Direito Agrário; Autonomia do Direito Agrário; Fundamentos do Direito Agrário; hermenêutica do Direito Agrário. (Ed. Renovar, rio, 1998 – 358 p.).

Em “Manual do Direito Agrário”, Igor Tenório cuida, ademais, de Definições clássicas do Direito Agrário; O Direito Agrário brasileiro; Conteúdo do Direito Agrário; Fontes; Autonomia; Direito Agrário como ramo de direito público ou privado; Relações com outros ramos do Direito; Direito Agrário comparado. (Ed. Resenha Universitária, S.P., 1974 – 394 p.).

Em “Direito Agrário Brasileiro”, Benedito Ferreira Marques, além dos institutos, estuda Origens do Direito Agrário; Denominação do Direito Agrário; Definição do Direito Agrário; Objeto do Direito Agrário – atividades agrárias; Autonomia do Direito

Agrário; Princípios do Direito Agrário; Natureza jurídica do Direito Agrário e Fontes do Direito Agrário.

Em “Direito Agrário Brasileiro”, Ismael Marinho Falcão fala, dentre outros casos, da Formação histórica do Direito Agrário; Conceito de Direito Agrário; Autonomia do Direito Agrário; Conteúdo do Direito Agrário; Objeto do Direito Agrário; Correlação do Direito Agrário com outros ramos da ciência do Direito. (Edipro, Bauru, 1995 – 503 p.).

Em “Teoria do Direito Agrário” Alcir Gursen de Miranda reporta-se a Fundamentos do Direito Agrário; Direito Agrário moderno; Denominação e autonomia; Conceito; Objeto e conteúdo; Fontes; Princípios fundamentais; Natureza jurídica; Mentalidade agrarista; Relação do Direito Agrário com outros ramos do Direito; Relação do Direito Agrário com outros ramos do conhecimento. (Ed. Cejup, Belém, 1989, 218 p.)

Em “Introdução ao Direito Agrário” José Braga aborda: Atividade agrária, Estrutura agrária; Fundo agrário; Gênese e evolução do Direito Agrário; O Direito Agrário no Brasil; Caracterização do Direito Agrário brasileiro; Justiça social no campo; Função social da terra; Função social do Direito Agrário brasileiro. (Ed. Cejup, Belém, 1991 – 140 p.).

De minha parte, fiz a seguinte tentativa, nestes capítulos de “Propedêutica do Direito Agrário”: As origens do Direito Agrário no Brasil; Evolução contemporânea do jus-agrarismo brasileiro; Conceito de Direito Agrário; Conteúdo do Direito Agrário; Características do Direito Agrário; Fontes do Direito Agrário; Aplicação do Direito Agrário; Fundamentos do Direito Agrário; Autonomia do Direito Agrário; Natureza jurídica do Direito Agrário; Princípios do Direito Agrário; Relações do Direito Agrário com as ciências extra-jurídicas; Relações do Direito Agrário com as ciências jurídicas. (LTr Ed., S.P., 1ª ed. 1975; 2ª ed. 1981 – 238 p.).

Quanto aos livros de interpretação do Direito Agrário, cujos títulos, de ordinário, já insinuam o tema ou temas tratados, destaco como principais os dos seguintes doutrinadores:

De Octavio Melo Alvarenga: Direito Agrário (Ed. Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio, 1974); Teoria e prática do Direito Agrário (Ed. Consagra, Rio, 1979; Manual de Direito Agrário (Ed. Forense, Rio, 1985 – 404 p.); Contratos agrários (Fundação Petrônio Portela, Brasília, 1982 - 158 p.); Direito Agrário e meio ambiente (Ed. Forense, Rio, 1992 – 229 p.); Política e direito agroambiental (Ed. Forense, Rio, 1994 – 346 p.); De Ismael Marinho Falcão: Direito Agrário brasileiro (Ed. Edipro,

Bauru, 1995 - 503 p.); Estatuto do índio comentado (Ed. Gráfica do Senado, Brasília, 1983 - 211 p.); De Paulo Tormmin Borges: Institutos básicos de Direito Agrário (Ed. Pró-livro, S.P., 1974 – 306 p.) e O imóvel rural e seus problemas jurídicos (Ed. Saraiva, S.P., 1981 – 175 p.); De Oswaldo Opitz e Sílvia Opitz: Contratos agrários no Estatuto da Terra (1969), Princípios do Direito Agrário (1970) e Direito da economia agrária (1971), os quais fundiram-se, mais tarde, no Tratado de Direito Agrário brasileiro (Ed. Saraiva, S.P., 1983 - 3 vol.; De Carlos Ferdinando Mignone: Cadastro e tributação (Fundação Petrônio Portela, Brasília, 1982 - 192 p.) e O módulo rural (Fundação Petrônio Portela, Brasília, 1982 - 112 p.); De Pio dos Santos: Da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária (Ed. Universitária, Recife, 1971 - 85 p.); Instituições de Direito Agrário (Ed. Universitária, Recife, 1974 - 254 p.); Desapropriação (Fundação Petronio Portela, Brasília, 1982 - 132 p.); De Juraci Perez Magalhães: A discriminação de terras na Amazônia (Gráfica do Senado, Brasília, 1977 - 291 p.): Recursos naturais e meio ambiente – sua defesa no direito brasileiro (Ed. FGV, Rio, 1982 - 76 p.); Comentários ao código florestal (Gráfica do Senado, Brasília, s/d - 199 p.); A ocupação desordenada da Amazônia e seus efeitos econômicos, sociais e ecológicos (1990); De Luís Lima Stefanini: A propriedade no Direito Agrário (Ed. Revista dos Tribunais, S.P., 1976 - 300 p.) e A questão jus-agrarista na Amazônia (Ed. Cejup, Belém, 1984 - 68 p.); De Paulo Guilherme de Almeida: A propriedade imobiliária rural (LTr Ed., S.P., 1980 - 107 p.); Temas de Direito Agrário (LTr Ed., S.P., 1988 — 334 p.); Aspectos jurídicos da reforma agrária no Brasil (LTr Ed., S.P., 1990 - 125 p.); De Olavo Acyr de Lima Rocha: Desapropriação no Direito Agrário (Ed. Atlas, S.P., 1992 — 289 p.) e O imóvel rural e o estrangeiro (LTr Ed., S.P., 2000, 149 p.); De João Bosco Medeiros de Souza: Direito Agrário – institutos básicos (Ed. Saraiva, S.P., 1985 - 108 p.); De Igor Tenório: Curso de Direito Agrário brasileiro (Ed. Saraiva, S.P., 1983 - 350 p.); De Raymundo Laranjeira: Colonização e reforma agrária no Brasil (Ed. Civilização Brasileira, Rio, 1983 - 208 p.) e Direito Agrário (LTr Editora, S.P., 1984 -344 p.); De Altir Souza Maia: Discriminação de terras (Fundação Petronio Portela, Brasília, 1982 - 204 p.); De Lúcio Flávio Camargo Bastos: A tributação da terra e a realidade fundiária (Ed. Sergio Fabris, P.^a, 1987 - 100 p.); De Ângela Silva: Direito Agrário – notas de aula (Ed. Fumidam, B.H., 1987 - 142 p.); De Vicente Cysneiros: Aquisição de imóvel rural por estrangeiro (Fundação Petronio Portela, Brasília, 1982 - 216 p.); De Benedicto Monteiro: Direito Agrário e processo fundiário (PLG Com. Ed., Rio, 1980 - 222 p.); De Telga de Araujo: Estudos de Direito Agrário (Ed. FASA, Recife, 1985 - 336 p.); De Nilson Marques: Direito Agrário (Ed. Pró-livro, S.P., 1976 -

129 p.); Teoria e tipos de ações agrárias (Ed. Pró-livro, S.P., 1979 - 321 p.); O elemento social da posse (Ed. Deud, S.P., 1983 - 128 p.); Curso de Direito Agrário (Ed. Forense, Rio, 1986 - 211 p.); De Nelson Demétrio: Doutrina e prática do Direito Agrário (Ed. Pró-livro, S.P., 1979 - 383 p.); De Rafael Augusto de Mendonça Lima: Direito Agrário – estudos (Freitas Bastos Ed., Rio, 1977 - 240 p.); De Marcos Afonso Borges: “Processo judicial na ação discriminatória (Ed. Cejup, Belém, 1985 - 247 p.); “Temas e casos concretos de direito” (Ed. Cejup, Belém, 1988 - 185 p.); “Princípios de direito processual civil e agrário” (Ed. Cejup, Belém, 1991 - 116 p.); “O direito processual em sua concretude” (AB Ed. Goiânia, 1995 - 221 p.); De Paulo Coelho Machado: “Parceria pecuária” (Ed. Saraiva, S.P., 1992 - 136 p.); De Antonio Luis R. Machado: “Manual prático dos contratos agrários” (Ed. Saraiva, S.P., 1991 - 231 p.).

2. 1. 2. Nova geração de agraristas

A partir de meados dos anos 80, iniciam-se os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, que deságuam na Constituição Federal de 1988, época em que as entidades de ensino passam a liberar maior contingente de pós-graduandos, que fizeram suas dissertações a respeito de assuntos agrários; especialmente a Faculdade de Direito da UFG. Adentrando os anos 90, com a pressão dos movimentos sociais para a efetivação da reforma agrária, alguns advogados da Rede de Advogados Populares, bem como juizes federais e estaduais, que profissionalmente teriam de atuar por sobre as diferentes circunstâncias de tal matéria, também vieram a escrever sobre aspectos do Direito Agrário; e mais os Procuradores do Incra, novamente, os da República e da Fazenda Nacional, membros do Ministério Público dos Estados e os da Advocacia da União. Todos eles trazem, atualmente, uma contribuição enriquecedora à doutrina agrarista. Dessa nova geração, menciono os seguintes autores, com seus respectivos livros de temática agrária da espécie interpretativa:

Alcir Gursen de Miranda: A figura jurídica do posseiro (Ed. Cejup, Belém, 1988 - 96 p.); O instituto jurídico da posse agrária (Ed. Cejup, Belém, 1992 - 174 p.); Benedito Ferreira Marques: Seguro agrícola (Ed. Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 1983 - 125 p.); As garantias do crédito rural e suas indagações jurídicas (Instituto Cartográfico Ed., S.P., 1989 - 111 p.); Direito Agrário (AB Ed., Goiânia, 1998 - 273 p.); José Jucá Neto: Elementos do Direito Agrário (Ed. Universidade do Ceará, Fortaleza, 1985 - 126 p.); Luis Edson Fachin: Função social da posse e a propriedade contemporânea (Sergio Fabris Ed., P.^a, 1988 - 102 p.); Comentários à

Constituição Federal – coautoria: José Gomes da Silva (Ed. Trabalhistas, Rio, 1991 – 91 p.); Carlos Frederico Marés de Souza Filho: O renascer dos povos indígenas (Ed. Juruá, Curitiba, 1998 – 105 p.); Espaços ambientais protegidos e unidades de conservação (Ed. Champagnat, Curitiba, 1993 – 78 p.); Antonio José de Matos Neto: A posse agrária e suas implicações jurídicas no Brasil (Ed. Cejup, Belém, 1998 – 213 p.); Getúlio Targino de Lima: A posse agrária sobre bem imóvel (Ed. Saraiva, S.P., 1992 – 137 p.); Alfredo Albinagen: A família no Direito Agrário (Ed. Del Rey, B.H., 1996 – 247 p.); Giselda Novaes Hironaka: Atividade agrária e proteção ambiental: simbiose possível (Ed. Cultural Paulista, S.P., 1997 - 140 p.); Wellington Pacheco Barros: Curso de Direito Agrário (Liv. do Advogado Ed., P.^a, 1997 – 194 p.); Luciano de Souza Godoy: Direito constitucional agrário – o regime de propriedade (Ed. Atlas, S.P., 1999 – 130 p.); Elisabete Maniglia: O trabalho rural sob a óptica do Direito Agrário (Ed. Unesp, S.P., 2002 – 176 p.); Lucas Abreu Barroso: *Leasing* Agrário e arrendamento rural com opção de compra (Ed. Del Rey, B.H., 2001 – 95 p.); Weliton Militão dos Santos: Desapropriação, reforma agrária e meio ambiente – aspectos substanciais, procedimentais e reflexos no Direito Penal (Ed. Mandamentos, B.H., 2001 – 639 p.); Girolamo Domenico Treccani: Violência e grilagem (Ed. Iterpa, Belém, 2002 – 600 p.); Jacques Távora Alfonsín: O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e moradia (Sergio Fabris Ed., P.A., 2003 – 296 p.); Petrônio Braz: O agregado na legislação brasileira (Ed. de Direito, S.P., 1996 – 112 p.); Leandro Paulsen, Vivian Caminha e Roger Raupp Rios: Desapropriação e reforma agrária (Liv. do Advogado Ed., P.A., 1997 – 203 p.); José Bezerra da Costa: Arrendamento rural – direito de preferência (AB Ed., Goiânia, 1993 - 166 p.); Vítor Barbosa Lenza: “Juizados agrários” (AB Ed., Goiânia, 1995 - 236 p.); “Cortes arbitrais” (AB Ed., Goiânia, 1997 - 220 p.); Paulo Machado Guimarães: “Demarcação das terras indígenas” (Ed. CIMI, Brasília, 1989). Júlio Geiger: “Direitos indígenas na Constituição de 1988” (Ed. CIMI, Brasília, 1989 – 21 p.); Aldo Asevedo Soares: “Kalunga – o direito de existir” (MinC/Fund. Cultural Palmares, Goiânia, 1995 - 253 p.); Marcelo Dias Varela: “Introdução ao direito à reforma agrária” (Ed. de Direito, Leme, 1997 – 486 p.); Helio Novoa da Costa: Discriminação de terras devolutas. Ed. Universitária de Direito, S.P., 2000 – 228 p.); Luciano Dias Bicalho Camargos: O imposto territorial rural e a função social da propriedade – doutrina, prática e jurisprudência. Ed. Del Rey, B.H., 2001 – 256 p.).

Do balanço que se intente proceder em redor de todos esses livros, fica fácil avaliar o conteúdo daqueles considerados de sistematização: ele já está revelado acima, quando

preferi expor logo a sua matéria, tão poucas são as obras a respeito. Seus itens serão contabilizados no balanço final, tópico 2. 7.

Agora passo à apuração dos assuntos nos livros individuais de exegese. São suas principais incidências:

Estrutura agrária – 1; contratos agrários – 18; enfiteuse – 1; meio ambiente, proteção dos recursos naturais – 14; extrativismo, exploração florestal – 2; regime das águas – 2; terras devolutas – 9; uso das terras públicas – 1; alienação de terras públicas – 1; discriminação de terras devolutas – 12; terras indígenas – 9; terras quilombolas – 1; terrenos de marinha – 4; faixa de fronteira – 8; imóvel rural – 15; parcelamento do imóvel rural – 2; cadastro – 5; zoneamento econômico-ecológico – 1; registro de imóveis – 4; imposto territorial rural – 14; módulo rural e fiscal – 7; reforma agrária – 21; assentamentos – 2; função social – 12; desapropriação – 13; demarcação de terras – 1; alienação de terras públicas – 1; Justiça Agrária – 9; Ministério Público – 1; florestas, política florestal – 1; propriedade da terra – 6; aquisição de terra por estrangeiro – 11; colonização, ocupação do território – 8; posse agrária – 4; legitimação de posse – 6; regularização de posse – 4; processo agrário – 1; princípios processuais – 1; ações agrárias – 6; política agrícola em geral – 8; seguro agrícola – 2; crédito rural – 5; agricultura familiar – 3; trabalho rural – 6; previdência social rural – 4; conflitos agrários, violência no campo – 3; questão penal agrária – 2; empresa agrária – 4; usucapião – 10; irrigação – 1; evolução do Direito Agrário – 2; educação rural – 2; ensino do Direito Agrário – 2; codificação do Direito Agrário – 1; usos e costumes rurais – 1; registro do Vigário – 2; Estatuto da Terra – 1; cooperativismo rural – 3; sindicalismo rural – 2; atividade agrária – 1; movimentos sociais – 1; terra e direitos humanos – 1.

A tanto se alinham os itens encontrados em obras coletivas, que começaram a aparecer entre o final dos 90, princípio dos 2000, trazendo uma visão multifacetária do Direito Agrário. O que se explica talvez pela necessidade de abrir uma oportunidade de mais vasto conhecimento, segundo a demanda dos leitores, quiçá pela necessidade de economia de custos editoriais, ou as duas coisas juntas. Cito os conhecidos, com os respectivos coordenadores:

“O Direito Agrário em debate”: coordenação de Domingos Sávio da Silveira e Flávio Sant’Ana Xavier (Liv do Advogado Ed., P.A., 1998 — 333 p.); “Questão agrária e justiça”: coordenação de Juvelino Strozake (Ed. Revista dos Tribunais, S.P., 2000 — 488 p.); “Direito Agrário brasileiro”: coordenação de Raymundo Laranjeira (Ed. LTr.,

S.P., 2000 — 829 p.); “Questões agrárias – julgados comentados e pareceres”: coordenação de Juvelino Strozake (Ed. Método, S.P., 2002 — 365 p.).

Diante deles, detectei as seguintes ocorrências:

Ocupação de terras – 10; desapropriação – 9; Justiça Agrária – 8; função social – 6; movimentos sociais – 5; proteção ao meio ambiente – 4; conflitos agrários – 4; reforma agrária em geral – 3; cooperativas – 3; Imóvel rural, em geral – 2; confisco de terras – 2; política agrícola, em geral – 2; trabalho rural – 2; terras indígenas – 2; Direito penal no campo – 2; terras e Ministério Público – 2; e, com uma (1), cada, a abordagem sobre ciência do Direito Agrário, origens do Direito Agrário; ensino do Direito Agrário; uso e alienação de terras públicas, usucapião; atividade agrária; extrativismo, terrenos de marinha; imposto territorial rural; contratos agrários; terras quilombolas; faixa de fronteira; agricultura familiar; terra e direitos humanos, posse agrária, uso das águas.

2. 1. 3. A colaboração de juristas brasileiros de outras áreas

Há juristas que permaneceram e ainda permanecem ligados a outras áreas de Direito, nas quais se fizeram destacados, mas que souberam dar colaboração ao nosso jus-agrarismo. Destaco os seguintes: Evaristo de Moraes Filho, com seu excelente opúsculo “Dados sociológicos, jurídicos e econômicos do Direito Agrário (LTr Ed., S.P., 1969); Temístocles Cavalcanti, com o artigo “Direito Agrário e direito público” (Revista Alada, Rio, 1969); Osny Duarte Pereira, com o ensaio “Estatuto da Terra” (Revista Civilização Brasileira, Rio, 1965); Silvio Meira, com o livro “Temas de direito civil e agrário (Ed. Cejup. Belém, 1986); Arnaldo Rizzardo, com “O uso da terra no Direito Agrário” (Ed. Aide, Rio, 1985); Tupinambá do Nascimento, com “Introdução ao direito fundiário” (Ed. Sérgio Fabris, P.A., 1985) e “Usucapião” (Ed. Síntese, P.A, s/d, 270 p.), mais os civilistas que escreveram sobre este último tema: Benedito Silvério Ribeiro, com “Tratado de usucapião” (Ed. Saraiva, S.P., 1998 – 2 vol.); Fernando Cruz, com “Usucapião especial” (Ed. Deud, S.P., 1985 – 208 p.); Virgílio Rocha Filho, com “Usucapião especial e constitucional agrário” (Ed. Juruá, Curitiba, 2002 – 263 p.); Antonio Macedo Campos, com “Teoria e prática do usucapião” (Ed. Saraiva, S.P., 1982 – 221 p.); Arlindo Oliveira, com “Usucapião urbano e rural” (Ed. Jalovi, Bauru, 1991, 362 p.) e Joaquim Elias Filho, com “Da ação de usucapião especial” (Freitas Bastos Ed., Rio, 1983 – 260 p.).

O mesmo sucede com os constitucionalistas Pinto Ferreira e o seu “Curso de Direito Agrário” (Ed. Saraiva, S.P., 1994), Fábio Alves dos Santos e o seu “Direito

Agrário – política fundiária no Brasil (Liv del Rey Ed., B.H., 1995), José Barruffini “Usucapião constitucional – urbano e rural” (Ed. Atlas, S.P., 1998 – 245 p.) e Dalmo de Abreu Dallari, com artigos e conferência a respeito da questão agrária em geral.

Neles se apuram os seguintes itens:

Usucapião especial – 3; enfiteuse –2; trabalho rural escravo – 1; legislação agrária romana – 1; direito de superfície – 1; história do Direito Agrário no Brasil – 1; código rural –1; Estatuto da Terra – 1; questão agrária na antiguidade – 1; questão agrária na idade média – 1; questão agrária nos Estados comunistas – 1; questão agrária nos EUA, na América Latina –1; questão agrária no Brasil – 1; evolução da propriedade territorial no Brasil – 1; formação da propriedade privada – 1; formação da propriedade pública – 1; domínio público – 1; domínio privado – 1; reforma agrária – 2; desapropriação – 1; imóvel rural – 1; registro de imóveis – 2; Loteamento e desmembramento de imóvel rural – 1; empresa agrária – 2; posse – 2; contratos agrários – 1; discriminação de terras – 1; sistema sesmarial – 1; terras e estrangeiros – 1; terras devolutas – 2; terrenos de marinha – 1; terras indígenas – 1; ação possessória – 1; colonização – 1; legitimação de posse – 1; regularização de posse – 1; terras abandonadas – 1; áreas rurais e áreas urbanas – 1; movimentos sociais no campo – 1; política fundiária – 3; propriedade da terra e Igreja – 1

2. 1. 4. Outras publicações sobre matéria de interesse agro-jurídico

A projeção doutrinária pode envolver, também, as transmissões do saber, especialmente por via dos periódicos especializados (jornais, boletins, revistas, anais), encontros dos especialistas, promovidos por órgãos técnicos, ligados à problemática agrária, ou dos congressos e seminários que atraem os estudiosos para uma renovação de conhecimentos.

De início focalizo a projeção doutrinária lançada nas publicações que tangenciam, de uma forma ou outra, a questão agrária, deixando para adiante a projeção doutrinária espalhada nos encontros culturais de difusão do jus-agrarismo (item 2. 1. 6.).

2. 1. 4. 1. Revistas e jornais

No caso dessas publicações, regulares ou não, as que ficaram bem marcadas na história doutrinária nacional foram as seguintes: a “Revista de Direito Agrário”, que pouco durou, editada no Rio de Janeiro, nos anos de 1942-1943, num total de 5 números; o Boletim da Divisão Jurídica do IAA, mais tarde transformado na “Revista Jurídica”; “Revista do Instituto Brasileiro de Direito Agrário”, com um único número, em 1968; “Revista ALADA”, da Associação Latinoamericana de Direito Agrário, também com um único número, 1969; “Revista de Direito Agrário e Minerário”, igualmente com um único número, 1980.

No ano de 1970 a Associação Brasileira de Reforma Agrária criou um Boletim, no qual fazia publicar artigos sobre a questão agrária em geral. Posteriormente, a publicação transformou-se em “Revista da ABRA”, contemplando uma seção de Direito Agrário, a partir de 1981, seção que perdurou até final da década de 90. Dita revista interrompeu sua publicação com um número que se referia aos semestres de 1999 e 2000, cuja matéria sinaliza uma possível continuidade editorial, privilegiando textos de sociologia rural e de economia agrícola.

Hoje restam, ao que parece, três revistas com assuntos jurídicos, em geral, mas com produção intermitente, às vezes publicando algo com interesse jus-agrarista: a “Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial”, da Editora Revista dos Tribunais, em São Paulo; a “Revista Arquivos”, do Ministério da Justiça, em Brasília; a “Revista Informação Legislativa”, do Senado Federal, também em Brasília, e a “Revista de Direito Agrário”, do Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da UFG.

Ao lado delas, a que mais chama a atenção é a “Revista de Direito Agrário”, criada pelo INCRA, em 1973, cujas edições regulares cessaram na década de 80, tendo sido, no entanto, retomadas, nos anos 90.

Julgo que é a que deverá servir como parâmetro do balanço temático, quando mais não fosse porque ela é específica de Direito Agrário, e está viva, ou melhor, rediviva, por obra dos agraristas Hélio Novoa e Wellington dos Mendes Lopes, dentre outros.

Registrei o seguinte: Uso racional da água – 1; irrigação (regime jurídico) – 1; desapropriação – 3; imposto territorial rural – 7; contratos agrários – 3; aspectos obrigacionais do Direito Agrário – 1; crédito rural – 1; dominialidade de ilhas – 1; terra e estrangeiros – 3; reforma agrária – 4; assentamentos – 1; concessão de direito real de uso – 1; colonização – 1; imóvel rural – 4; registro de imóveis – 3; meio ambiente em geral, proteção genérica – 4; atividade agrária em geral – 1; turismo rural – 1; propriedade em geral – 4; função social – 3; política agrícola – 1; terras devolutas – 2;

posse de terras públicas – 1; história do domínio territorial público – 1; sesmarias – 2; discriminação de terras – 3; partilha – 1; usucapião – 2; Justiça Agrária – 4; terras indígenas – 1; previdência social rural – 1; ciência do Direito Agrário – 1; Direito Agrário e Direito tributário – 1; sociedade anônima agrária – 1; estelionato – 1; ensino do Direito Agrário – 3; codificação da legislação agrária – 1; empresa agrária – 2; cadastro rural – 1.¹¹

Em relação aos jornais que se orientam para notícias e comentários sobre os fenômenos agrários, devem ser mencionados o “Jornal dos Sem-Terra”, editado pelo MST, em São Paulo, “Porantim”, do CIMI, em Brasília, direcionado para a questão indígena.

2. 1. 4. 2. Demais publicações

Na década de 80, a Fundação Petrônio Portela, de Brasília, cumpriu dois programas editoriais da maior importância para o Direito Agrário brasileiro: um, relativo a um Curso de Direito Agrário, estampado em 9 livros, encomendado a agraristas nacionais, aqui já referidos, na oportunidade em que mencionei a produção da doutrina nacional, com as respectivas editoras; o outro, relacionou-se a opúsculos, que foram escritos também por agraristas estrangeiros, formando publicações que tinham a designação genérica de “Leituras escolhidas em Direito Agrário”.

Merecem ainda lembrados os excelentes livretos da AJUP, que atingem, igualmente, a questão agrária. Aliás, no Instituto de Apoio Jurídico e Popular, eles eram resultado de uma militância efetiva e competente, na defesa das classes populares, incluindo, evidentemente, os trabalhadores rurais, ali sobressaindo-se a coordenação geral de Miguel Pressburger.

Nas “coleções” publicadas pela entidade referida, podem ser apontados, pelo interesse ao agrarismo, os seguintes textos: “Discriminatória de terras públicas”, “A propriedade da terra na Constituição”; “Para conhecer a desapropriação”; “Posse versus propriedade”; “A luta de classe na questão fundiária” (Nilson Marques); Esboço Histórico do Direito Agrário no Brasil (Fernando Sodero); “Um trabalhador fala: o direito, a justiça e a lei” (Miguel Pressburger); “Justiça – uma abordagem dialética”, “Uso e possibilidades da legislação agrária”, “Questionando a justiça agrária” (Miguel Pressburger et alii); “Negros e índios no cativeiro da terra” (Carlos Marés, Jacques Alfonsín e Osvaldo Alencar Rocha); “Direito insurgente: o direito dos oprimidos” e

¹¹ Não contabilizado o material inserto nos n. 10, 12 e 17.

“Direitos humanos” (Jacques Távora Alfonsín, Kumar Rupesinghe, Noko Kekana e N. A. M. Fanana).

Também as edições do Instituto de Apoio Técnico aos Países de Terceiro Mundo (IATTERMUND) foram direcionadas à ilustração das camadas populares dos países pobres, destacando-se as seguintes obras de Clodomir Santos de Moraes: “Elementos de teoria de organização camponesa”; “O reencontrado elo perdido das reformas agrárias” e História das Ligas camponesas no Brasil”.

Atualmente, o Movimento dos Sem-Terra, em aliança com a Concrab, tem produzido publicações exemplares, como a “A questão agrária – hoje” (obra coletiva); “Elementos de teoria da organização camponesa (Clodomir Moraes); “O sistema de crédito cooperativo” , além da sua “Revista dos Sem-Terra” e do “Jornal dos Sem-Terra”.

Os próprios títulos das obras assinaladas já denotam, sem maiores delongas de pesquisar cada uma, os assuntos agrários fundamentais:

Organização camponesa – 2; cooperativismo – 1; crédito rural –1; propriedade – 1; posse – 1; reforma agrária - 1; desapropriação – 1; direitos humanos – 1; terras indígenas – 1; terras de preto (quilombolas) – 1; Justiça Agrária – 3; história do Direito Agrário – 1; legislação agrária – 1; luta de classes – 1; discriminação de terras devolutas.

Outrossim, o Núcleo de Estudos à Distância da UnB estruturou em 2002 um Curso de “Introdução Crítica ao Direito Agrário”, que se ajusta aos quantos militam por sobre a questão agrária brasileira ou a estudam de alguma maneira, sem que estejam, necessariamente, no nível universitário. Divide-se em módulos, com exposições sintéticas de sociólogos, economistas, antropólogos, juristas, tendo ele o propósito da capacitação, como logo está dito no cabeçalho do rosto do livro: um “Programa de Capacitação Continuada à Distância”. (Ed. UnB/Imprensa Oficial de S.Paulo, 2002 – p. 413 p.).

Colhidas as lições com dimensão jurídica, encontramos a seguinte quantificação de assuntos:

Questão agrária, em geral – 1; reforma agrária – 8; movimentos sociais, especialmente a participação do MST – 5; propriedade da terra – 1; posse agrária – 1; conflitos de terra – 2; justiça para o campo – 1; decisões judiciais –1; função social – 1; direitos humanos – 1.

2. 1. 5. A universidade e a produção acadêmica discente em Direito Agrário

As universidades, no Brasil, apresentam como resultado de seus cursos de especialização, mestrado e doutorado, dissertações e teses que versam muitas vezes sobre matéria de Direito Agrário, e por isso devem exibir estudos importantes a respeito. Porém existe um caso exemplar, o da Universidade Federal de Goiás, que concentra um maior volume de estudos agraristas no seu Mestrado em Direito. Este veio a secundar um curso propriamente dito de Mestrado em Direito Agrário, o qual subsistia ao lado do Curso de Especialização em Direito Agrário. Os meandros burocráticos do Ministério da Educação retirou a singularidade da UFG, para dar-lhe amplitude maior, embora a Faculdade de Direito continue a estimular o Direito Agrário como um núcleo a ser explorado, dentro da maior abrangência que a área do mestrado passou a ter.

De 1988, quando a primeira turma de Goiás concluiu o mister, até o mês de abril do presente ano (2003), 98 dissertações foram escritas sobre Direito Agrário, segundo lista que a Secretaria do Curso de Mestrado encaminhou-me¹². Esse volume oferece uma média de 6,5 pesquisas/ano sobre a matéria jurídico agrária, no decorrer de 15 anos; o que se faz alentador porque algumas delas terminam se transformando em livros. Inobstante, nesse levantamento há uma lamentável constatação: somente um estudo cuidou da teoria geral do Direito Agrário, assim mesmo num ponto isolado, sobre sua autonomia.

Mas é importante ressaltar o alto nível dos trabalhos, bastando verificar que alguns foram aproveitados pelas editoras e hoje enriquecem a literatura jurídica brasileira, como “A Posse Agrária”, de Alcir Gursen de Miranda; “O direito de preferência no arrendamento rural”, de José Bezerra da Costa; “As relações de trabalho na agricultura”, de Saulo Emídio dos Santos; “A posse agrária sobre o imóvel rural”, de Getúlio Targino Lima; “Cidadania Kalunga”, de Aldo Asevedo Soares; “A família no Direito Agrário”, de Alfredo Abinagem; “Juizados agrários”, de Vítor Barbosa Lenza; “*Leasing* Agrário”, de Lucas Barroso, e outros.

Ademais, é oriundo também da mesma universidade o “Glossário de Direito Agrário”, preparado por antigos alunos do Prof. Benedito Ferreira Marques, dos Cursos

¹² Agradeço ao prof. Benedito Ferreira Marques, mestrando pioneiro daquela turma, e hoje Diretor da própria Faculdade de Direito da UFG, as providências para chegar ao meu conhecimento a lista referida das dissertações.

de Especialização e de Mestrado em Direito Agrário (Ed. Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, 1998 – 111 p.).

Observe-se, agora, o resumo das referências temáticas das dissertações, na forma exposta abaixo:

Reforma agrária: considerações gerais – 4; desapropriação em reforma agrária – 4; assentamentos – 2; terras públicas na reforma agrária – 2; processo agrário – 4; arrendamento – 2; parceria – 2; concessão de direito real de uso – 1; *leasing* agrário – 1; contratos agrários e meio ambiente – 1; indenização e retenção de benfeitorias – 1; enfiteuse – 1; fornecimento de produtos rurais à indústria – 1; imóvel rural – 3; usucapião – 1; terras e estrangeiros – 2; posse agrária – 4; sesmarias – 1; regime paroquial – 1 proteção ao meio ambiente em geral – 4; crimes ambientais – 6; cooperativas rurais – 2; imposto territorial rural – 4; crédito rural – 2; Mercosul – 1; turismo rural – 2; terras indígenas – 5; terras quilombolas – 2; trabalho rural – 9; função social – 5; atividade agrária – 3; estrutura fundiária – 3; agricultura familiar – 2; modernização da agricultura e seus efeitos – 2; grilagem – 1; autonomia do Direito Agrário – 1; colonização – 1; movimentos sociais – 1; Direito Agrário e direito de superfície – 1; biotecnologia agrícola e propriedade intelectual – 1; uso das águas: concessão de direito real resolúvel – 1.

2. 1. 6. Seminários e congressos de Direito Agrário

Afora os eventos pontuais, que transcorreram no Brasil desde 1965, basicamente, quer a nível regional, estadual, nacional e mesmo internacional, merecem consideração destacada os chamados Seminários Nacionais de Direito Agrário, por sua linha continuada de ocorrência.

Foram 10 os que, até agora, aconteceram, estando o 11º em curso, no presente instante (junho de 2003). Têm acontecido num crescendo de exposições, à medida em que passa o tempo, o que denota uma avolumação de estudos e, portanto, de melhoramento do jus-agrarismo no país.

O presente trabalho não comporta relacionar toda a programação de cada Seminário, bastando que me refira aos respectivos anos e locais do acontecimento e citação dos seus coordenadores, tudo em ordem cronológica, deixando por último o apanhado resumido total das conferências, trabalhos de comissões, painéis, etc:

Seminário de Cruz Alta/RS (1975) – Coordenação de Darcy Zibbeti; Seminário de Ilhéus/BA (1979) – Coordenação de Raymundo Laranjeira; Seminário de Goiânia/GO (1981) – Coordenação de Paulo Tormmin Borges; Seminário de Goiânia/GO (1987) – Coordenação de Paulo Tormmin Borges; Seminário de Belém/PA (1988) – Coordenação de Alcir Gursen de Miranda; Seminário de Fortaleza/CE (1989) – Coordenação de José Jucá Neto; Seminário de Goiânia (1995) – Coordenação de Aldo Asevedo Soares; Seminário de Natal/RN (1997) – Coordenação de Francisco de Salles Matos; Seminário de São Paulo/SP (2000) – Coordenação de vários agraristas; Seminário de Brasília/DF (2002) – Coordenação de Maria Célia dos Reis.

Levando-se em conta todos eles, seus temas podem ser condensados da seguinte maneira:

Importância da teoria do Direito Agrário – 2; aspectos filosóficos do Direito Agrário – 1; fundamentos do Direito Agrário – 1; importância dos estudos agrários – 1; noções básicas de Direito Agrário – 1; Direito Agrário comparado – 1; ciência do Direito Agrário – 1; Direito Agrário comunitário – 1; método do Direito Agrário – 1; conteúdo do Direito Agrário – 1; autonomia didática do Direito Agrário – 1; tendências do Direito Agrário – 1; ensino do Direito Agrário – 3; capacitação em Direito Agrário – 1; cidadania e Direito Agrário – 3; Direito Agrário e direitos humanos – 2; desafios do Direito Agrário – 1; atividade agrária, em geral – 1; movimentos sociais – 2; agricultura familiar – 2; função social – 6; assentamentos – 2; crédito rural – 1; associativismo, cooperativismo – 1; Direito Agrário e políticas públicas – 1; uso das águas – 4; alimentos transgênicos – 1; crimes ambientais – 1; extrativismo – 1; atividade pesqueira e implicações penais – 1; faixa de fronteiras – 3; estrutura agrária – 3; empresa agrária – 5; trabalho rural – 8; meio ambiente, recursos naturais renováveis – 12; discriminação de terras – 2; ação anulatória – 1; ação demarcatória – 2; contratos agrários – 5; Direito Agrário e alimentação – 2; terras devolutas – 4; reforma agrária – 13; desapropriação – 11; Estatuto da Terra – 1; previdência social rural – 3; consolidação da legislação agrária – 1; Justiça Agrária – 4; questão agrária em geral – 2; Direito Agrário e Estado de Direito – 1; utilização das terras públicas – 1; estrutura agrária – 1; processo agrário – 6; ações agrárias – 1; imóvel rural – 2; cadastro rural – 3; terras indígenas – 5; terras quilombolas – 2; posse agrária – 3; imposto territorial rural – 3; regularização fundiária – 2; propriedade florestal: 1; relações do Direito Agrário com outros ramos jurídicos – 3; política agrícola – 6.

2. 2. Balanço geral da produção científica, com tentativa de classificação

I) Ordenamento fundiário: Colonização (ocupação do território) – 11; confisco de terras – 2; reforma agrária em geral (conceito, características, zonas prioritárias, princípios constitucionais, etc) – 60; desapropriação (acordo, justa indenização, perícia, competência, recursos da ação, aplicação de súmulas, juros moratórios e compensatórios, etc) – 42; assentamentos – 7; política fundiária – 3.

II) Conflitos agrários: Dissídios em geral – 6; violência no campo – 4; grilagem – 2; Direito Agrário e Estado de Direito – 1; terra e direitos humanos – 6; terras abandonadas – 1; direitos fundamentais (Cidadania) e a terra – 4; luta de classe – 1; questão penal agrária – 2.

III) Política agrícola: Política agrícola em geral (preços mínimos, comercialização, eletrificação rural, mecanização etc) – 17; seguro agrícola – 2; crédito rural – 10; cooperativismo rural (associativismo) – 10; sindicalismo rural – 2; Mercosul – 1; modernização agrícola (efeitos) – 2; políticas públicas – 1; imposto territorial rural – 23; Direito Agrário comunitário – 1.

IV) Questão agrária: Questão agrária, em geral, no Brasil – 3; Questão agrária na antiguidade – 1; Questão agrária na idade média – 1; Questão agrária nos EUA e na América Latina – 1; Questão agrária nos Estados comunistas – 1.

V) Contratos agrários: Aspectos obrigacionais do Direito Agrário – 1; contratos, em geral – 10; indenização & retenção de benfeitorias – 1; contratos agrários em função do meio ambiente – 4; contratos agrários no complexo de produtores rurais e fornecimento à indústria – 1; contrato de arrendamento, direito de preferência, retomada de imóvel, etc) – 9; enfiteuse – 4; parceria – 7; comodato – 2; contratos inominados -3; contrato de agregação – 1; concessão de direito real de uso – 2.

VI) Fontes de Direito Agrário: Usos e costumes rurais – 1; Estatuto da Terra – 4; legislação agrária – 1; consolidação das leis agrária – 1; codificação do Direito Agrário – 3; legislação agrária romana – 1.

VII) Estrutura agrária: Estrutura fundiária em geral – 8; evolução da propriedade territorial no Brasil – 2; formação da propriedade privada – 1; formação da propriedade pública – 2; sesmarias – 5; direito de propriedade – 13; posse agrária – 17.

VIII) Meio ambiente: Proteção dos recursos naturais em geral (proteção ao solo, degradação do solo por mineração, desmatamento, poluição, incêndios, desenvolvimento sustentável, etc) – 39; água: degradação e uso racional – 8; regime

jurídico de irrigação – 2; água e concessão de direito real de uso resolúvel – 1; crimes ambientais – 7.

IX) Terras públicas: Uso das terras públicas – 3; alienação das terras públicas – 3; terras devolutas – 17; discriminação das terras devolutas – 19; legitimação de posse – 7; regularização de posse – 7; terras públicas na reforma agrária – 1; posse em terras públicas – 1; dominialidade das ilhas em rios federais – 1.

X) Terras com trato jurídico especial: Terras de marinha – 6; terras indígenas (usufruto exclusivo, posse indígena, Estatuto do Índio, demarcação de áreas, desintrusão, etc) – 25; faixa de fronteiras – 12; terras quilombolas – 7; terras de estrangeiros – 17.

XI) Atividade agrária: Atividade agrária em geral – 7; extrativismo – 3; exploração florestal – 2; floresta em geral e política florestal – 1; biotecnologia agrícola e propriedade intelectual – 1; alimentos transgênicos – 1; Direito Agrário e alimentação – 2; atividade pesqueira e implicações penais – 1; turismo rural como atividade agrária acessória – 3; trabalho rural (autônomo, dependente, pessoal) – 26.

XII) Imóvel rural: Imóvel rural em geral (classificação, conceito, divisibilidade, fração mínima de parcelamento, etc) – 23; loteamento e desmembramento de imóvel rural – 7; direito de superfície – 2; módulo rural – 7; função social – 33; empresa agrária – 13; usucapião – 17; distinção pela localização (urbano & rural) – 1; sociedade anônima agrária – 1.

XIII) Cadastro e registro de imóveis rurais: Cadastro rural (SNCR, georreferenciamento, etc) – 9; registro comum – 6; registro Tórrens – 3; registro paroquial ou do vigário – 3.

XIV) Organização camponesa: Organização camponesa em geral – 2; agricultura familiar – 8; movimentos sociais – 15; ocupação de terras – 10.

XV) Processo agrário: Ações agrárias em geral – 7; ação discriminatória (V. discriminação de terras, legitimação de posse, regularização de posse); ação anulatória – 1; ação demarcatória – 2; ação possessória – 1; princípios processuais – 1; processo agrário – 10; ação de usucapião (V. usucapião); ação de desapropriação (V. desapropriação); justiça para o campo, Justiça Agrária – 29; decisões judiciais – 1; terras e Ministério Público – 2.

XVI) Relações do Direito Agrário com outros ramos jurídicos e estudos específicos deles, que faz em nome próprio: Relações por modo geral – 3; trabalho rural dependente – 2; previdência social rural – 8; Direito Penal no campo – 2; Direito Agrário

e Direito Tributário – 1.; Direito Agrário e Direito Civil – 2; Estelionato em Direito Agrário – 1.

XVII) Teoria do Direito Agrário: Evolução do Direito Agrário (história do Direito Agrário) – 3; educação rural – 2; ensino do Direito Agrário – 5; ciência do Direito Agrário –3; autonomia do Direito Agrário – 2; importância dos estudos de Direito Agrário – 1; aspectos filosóficos do Direito Agrário – 1; importância da teoria do Direito Agrário – 2; fundamentos do Direito Agrário – 1; noções básicas de Direito Agrário – 1; Direito Agrário comparado – 1; método de Direito Agrário – 1; conteúdo do Direito Agrário – 1; tendências do Direito Agrário – 1; capacitação em Direito Agrário – 1; desafios do Direito Agrário – 1.

XVIII) Sucessão em Direito Agrário: Partilha – 1.

XIX) Regiões geoeconômicas: Amazônia – terras de ocupação (perigos de ocupação desordenada) – 6; Nordeste – terras de desocupação (êxodo rural) - 2

3. Conclusões. Apreciação geral do repertório da doutrina agrária brasileira

No fazimento do presente Estado da Arte, e para ser coerente com o meu conceito sobre isso, procurei manter distância do objeto de pesquisa dos doutrinadores — que vinha a ser a realidade agro-jurídica, isto é, o conjunto de normas que recaem sobre a fenomenologia agrária, a partir do seu dado fundamental, a terra. O meu objeto de estudo, enquanto pesquisador do Estado da Arte como tal, foi, por outra forma, a simples avaliação de uma doutrina que tinha por objeto aquela dita realidade. Minha tarefa foi fruto de uma trabalhosa contabilização de dados, frente à qual posso ter-me equivocado em termos de quantificação dos assuntos examinados pela doutrina, ou em termos pessoais de classificação temática. Restar-me-á, então, tirar as conclusões do balanço geral sobre os estudos que detectei, e fornecer sugestões em razão dessa tarefa doutrinária alheia, sem me afastar dos limites do Estado da Arte. É bom lembrar que, para cumprimento disso, na minha função d'agora, não devo ir ao nível da exegese sobre a normatividade agrária em si, mas compatibilizar a exigência crítica ligada à apreciação do material, apenas com os critérios da teoria geral do Direito Agrário, em meio à síntese que faço sobre os assuntos-objeto da doutrinação agrarista.

Os temas mais abordados podem ser resultado de mera preferência dalgum autor, ajustando-se a um pendor pessoal; porém normalmente refletem situações problemáticas do país, de que a legislação já cuida, bem ou mal. São os seguintes: reforma agrária; desapropriação de imóvel rural; proteção dos recursos naturais renováveis; contratos

agrários; função social; política agrícola em geral, com seus itens sobre ITR, associativismo/cooperativismo rural e crédito rural, além do estudo das terras indígenas, do trabalho rural, das terras devolutas e sua discriminação, bem como da posse agrária, do imóvel rural em geral. Eles consubstanciam elementos de preocupação não apenas prática, para os sujeitos agrários, mas teórica, também, para o estudioso do Direito Agrário brasileiro.

Por exemplo, os dados sobre o imóvel rural, especialmente ligados ao exame da função social, evidenciam um *tonus* em prol da intocabilidade da propriedade agrária, mas o não cumprimento dessa função social, articulado com análise sobre os itens da desapropriação do imóvel e da reforma agrária, denota a necessidade de correção das distorções fundiárias do país. Em paralelo a isso, surgem os reclamos acerca da presença da Justiça no campo, em vista da grande margem de conflitos agrários – dissídios em geral, grilagem e violência, referidos separadamente, na contabilização efetuada, ou embutidos nos estudos genéricos sobre a reforma agrária.

Ultimamente vem crescendo a atenção doutrinária sobre terras quilombolas, movimentos sociais no campo, particularmente o Movimento dos Sem terra (MST), terras devolutas e sua discriminação, terras indígenas, trabalho e desemprego, resultado das inquietações do nosso campesinato. O elementos disponíveis também evidenciam as áreas teóricas de maior ligação com o empresariado rural, como os contratos agrários e a política agrícola, em geral.

Na outra ponta, encontra-se outro tipo de diagnóstico sobre o Direito Agrário, decorrente dos assuntos menos abordados pela doutrina, dispostos a seguir. Tais assuntos exigem planos imediatos de iniciação ou complementação analítica, e são eles: a) contratos inominados, encontrados ainda na imensidão do Brasil, desde os mais recônditos rincões, em que prevalecem os usos e costumes locais, até os lugares mais modernos, que labutam com uma cadeia produtiva, unindo em relações jurídicas de fornecimentos recíprocos produtores rurais diversos e o complexo agroindustrial; b) direito de sucessão de bens agrários; c) utilização da água; d) regime jurídico dos irrigantes, e) trabalho em condições degradantes, como fator de conceituação da função social da terra; f) defesa nacional nas faixas de fronteira e aquisição de terras por estrangeiro; g) atividade de pesquisa e desenvolvimento agrários, suscetível de melhor qualificar os produtos do campo e de interferir no direito de propriedade intelectual na agricultura – Aí estão os problemas atuais com a segurança alimentar e do meio ambiente, motivados pelos produtos transgênicos; h) autonomia didática plena do Direito Agrário - eis que o caráter optativo é inadmissível num país cujo objeto daquele

Direito, já é um dos mais destacados de todo o mundo; i) mais obras de sistematização de Direito Agrário, haja vista um significativo manancial de vários autores, que se acha espalhado em diversas publicações; j) um Curso de Direito Agrário completo, que possa organizar toda a tábua de matérias estudadas pela disciplina; k) estudo comparativo do Direito Agrário e do Direito civil, após o Novo Código Civil, encarado este como fonte legal do jus-agrarismo, especialmente no direito das coisas; l) editoração das leis agrárias de consulta fundamental, a curto prazo, ao lado do início de um trabalho para a consolidação das leis agrárias; m) aprofundamento sobre as condições jurídicas das terras de quilombo; n) estudos mais recorrentes a respeito da atividade agrária florestal, porque apesar do grande volume de trabalhos sobre o meio ambiente, o Direito Agrário brasileiro precisa dos detalhes sobre técnica de manejo, envolvendo as normas burocráticas, formas contratuais, tarefas quanto ao corte e reposição, controle de venda, etc; o) mais estudos, também, acerca das águas, dado à sua precisão para sustentabilidade do produtor rural, e, hoje, de fundamental importância estratégica para um país como o Brasil, rico em mananciais aquícolas, mas alvo da cobiça internacional, que pode até promover guerras de conquista no futuro, como aconteceu recentemente com a ocupação do Iraque pelo Imperialismo, a fim de surrupiar petróleo e vidas; p) avolumação dos trabalhos sobre cadastro e registro de imóveis rurais; q) confecção de um repertório de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre matéria agrária, dos Tribunais Regionais Federais, e dos Tribunais de Justiça dos Estados, onde mais grassam dissídios agrários; r) obras sobre ações agrárias e processo agrário.

Situação especial para este balanço temático, como um dado de teoria de Direito Agrário (Estado da Arte), encontra-se num blocos finais do balanço geral — aquele que relaciona o Direito Agrário com outros ramos jurídicos. Nele são distinguidos assuntos que se põem numa *zone gris*, trazendo dúvida sobre a presença da agrariedade, que é o fulcro do Direito Agrário, ou deixando transparecer institutos que já estão inseridos e consagrados noutros ramos jurídicos. Por exemplo, quando me deparei com os estudos sobre trabalho rural, percebi que muitos introduzem a prestação de serviços dependentes do empregador nos limites do Direito Agrário, quando deve sê-lo, *data venia*, no Direito do Trabalho. Por igual, o tema da previdência social rural, que é parte incontestável de outra disciplina jurídica no Brasil, o Direito Previdenciário. No mesmo ritmo, a figura do estelionato, que também detectei no levantamento, os crimes ambientais e outras figuras de Direito Penal, este que é ciência que só faz conexão com o agrário em virtude do cenário ou dos bens concebidos como agrários. Ou, ainda para exemplificar, a menção à atividade garimpeira, que faz parte do estudo do Direito Minerário, estranha,

portanto, ao quadro geral das explorações rurais, e que vem contemplada, inclusive, em muitas das programações letivas dos cursos de Direito Agrário ministrados no Brasil.

Essas ocorrências, que a mim sobressaem como entrechoques, são, *data vênia*, o grande ponto de reparo que tenho a fazer à doutrina, pois aqueles exemplos ultrapassam as linhas lindeiras do campo de atuação do Direito Agrário no Brasil.

Tentarei mostrar porquê, sem fugir, por minha vez, do raio de ação do Estado da Arte; por isso adoto os critérios da teoria geral, que mostram a articulação ou a desarticulação dos temas apresentados com a linha mestra do Direito Agrário brasileiro, sem qualquer interferência da interpretação particularizada dos institutos.

Que linha mestra é essa, que tem o condão de estabelecer os acertos ou desacertos dos escritos da doutrina, no seu traço de delimitação do Direito Agrário?

Trata-se do elemento agrariedade, que tem como marco teórico universal Rodolfo Ricardo Carrera, no descortino do bem agrobiológico, e que foi magistralmente desenvolvido, a seguir, por Antonio Carrozza.

Tomando-o eu, no Brasil, logo em 1975, em função da análise do Estatuto da Terra e legislação complementar, entendi conceituar a atividade agrária como “o somatório de tarefas conduzidas pelo homem sobre o agro, tendentes a dar uso ou a obter proveito do bem agrário. Revelam, assim, operações que demonstram os cuidados e/ou aproveitamento dos vegetais e animais; por isso o seu objeto é o conseguimento, em si, do bem agrobiológico”.¹³

Ao mesmo tempo, deixei a explicação de que a chamada agrariedade propiciava “estabelecer uma ligação entre o espaço fundiário e as atividades que nele possam desenrolar-se. Assim, é composto por determinados fatores, que lhe imprimem aquela especial qualificação:

- 1) uso do solo e de seus acessórios;
- 2) pertinência a bens vegetais e/ou animais;
- 3) avaliação econômica, científica ou conservacionista dos produtos da terra.

Ipsa facto, algumas tarefas e alguns produtos não se aderem do elemento agrariedade. Especialmente os oriundos de sub-solo ou aqueles que transmitem caráter doméstico sem capacidade econômica, mesmo desenvolvendo-se no solo.

Não é rural ou agrário, p. ex., o labor da cata ou extração de minérios ou da captação de energia, como o cavucar de minas em uma fazenda, ou a obtenção de eletricidade a partir de uma queda d’água no imóvel. Da mesma forma, a tarefa, sem qualquer

¹³ Raymundo Laranjeira: Propedêutica do Direito Agrário. Ed. LTr, S.P., 2 ed., 1981, p. 68.

valoração significativa, como da criação de gatos caseiros ou da formação de floricultura de jardim.

No primeiro caso, há a lei agrária que impede quaisquer especulações em torno de minérios e fontes energéticas não decorrentes da biomassa poderem se inserir no contexto agrarista.(...) Na segunda hipótese, a idéia de domesticidade dos seres vivos, segundo, apenas, uma conotação afetiva ou adornativa, para quem os produz, repele, também, a noção de agrariedade.

A salvo a feição científica na atividade de pesquisa agrária para a produção dos frutos da terra, bem como a feição tipicamente preservacionista destes produtos, é preciso que exista a já citada avaliação econômica, ou seja, a possibilidade de satisfazer as necessidades elementares do próprio produtor ou de atender às necessidades de terceiros, no mercado consumidor.”¹⁴

Isso, no meu modesto modo de entender, é que faz a base para toda a compreensão do Direito Agrário brasileiro.

Eis, pois, o que eu tinha a dizer sobre o Estado da Arte em Direito Agrário no Brasil, com seu foco direcionado para a produção científica de uma doutrina muito ciosa de suas pesquisas, que são feitas com a devida competência.

Não poderia deixar de conferir à mesma esse toque de qualidade, tendo em vista, primeiro, as dificuldades com a amplitude dum território continental como é o Brasil, com seus múltiplos e intrincados problemas agrários a resolver-se em normas jurídicas que ela, a doutrina, tem que avaliar; e considerando, em segundo lugar, a responsabilidade desta nos momentos em que deve até antecipar-se ao próprio legislador, quando p. ex. constata disposições legais injustas ou inoperantes, e, em consequência, passa a auxiliar no processo de transformação econômica, social e jurídica do país, com sugestões em favor de mudanças na lei agrária; e, por extensão, igualmente, nas reformulações do repertório jurisprudencial conservador.

A tanto se acresçam duas outras observações que não podem escapar ao Estado da Arte, pelo seu prisma crítico. Uma, a de que as obras doutrinárias brasileiras, no que se refere ao Direito Agrário, não fazem por destoar, em sua grande maioria, o comprometimento que seus autores, como juristas de país de 3º Mundo, hão que ter com os fundamentos da nacionalidade e com os interesses das camadas populares. Outra, a de que tal doutrina agrária é uma doutrina que se basta a si mesma, sem ter de buscar, necessariamente, lições de fora. O que ela mais precisa contar, a esta

¹⁴ *Idem; ibidem*, p. 67.

altura, é com o aumento de novos prosélitos e assegurar-se da certeza de que é, de fato, constituída por juristas que sabem manusear o arcabouço jurídico-agrário já existente na sua pátria e que têm um potencial de colaboração para mais um salto de qualidade dele, pois a maior inspiração está aí, em frente a seus olhos e emoções — a própria realidade brasileira que vivenciam.